EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Proposição que ora encaminhamos para apreciação dos nobres colegas tem o objetivo de auxiliar as parcerias do Município de Porto Alegre, em virtude do fim da Medida Provisória nº 936, oportunizando, assim, a continuidade do serviço prestado e a preparação para ocorrer futura reabertura.

Aludida medida visa a auxiliar as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, Educação integral, bem como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e o Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre, instituições com parcerias geridas por organizações da sociedade civil.

O plano de socorro para instituições possibilita os pagamentos apresentados no Plano de Trabalho durante a crise da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), quando as aulas e os atendimentos estão suspensos por motivo de força maior. Desta forma, garantiremos a manutenção das entidades e dos empregos, dando legalidade aos pagamentos perante órgãos de fiscalização e controle.

A matéria insere-se no âmbito de competência constitucional e legal do Município, uma vez que se refere a contratados da Administração Municipal, bem como está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que ao tratar das competências desta Câmara Municipal dispõe, *in verbis*:

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente: ….

VI - auxílios e subvenções a terceiros;

A Proposição está, portanto, coberta de organicidade, uma vez que há previsão para tanto. Da mesma forma, a Proposição não colide com as matérias de competência exclusiva do chefe do Executivo Municipal, elencados no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a resguardar as parcerias das instituições referidas, que serão ainda mais importantes após a pandemia para o atendimento aos que mais precisam de ajuda.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2021.

VEREADOR GIOVANE BYL VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

VEREADORA PSICÓLOGA TANISE SABINO VEREADOR KAKÁ D’ÁVILA

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADOR CLAUDIO JANTA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR AIRTO FERRONATO VEREADOR GILSON PADEIRO

VEREADOR MAURO ZACHER VEREADOR PABLO MELO

VEREADORA MÔNICA LEAL VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

VEREADORA FERNANDA BARTH VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI**

**Institui auxílio emergencial de prestação continuada às parcerias geridas por organizações da sociedade civil nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil, na Educação integral, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, e no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica instituído, em virtude do decreto de calamidade pública no Município de Porto Alegre decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), auxílio emergencial de prestação continuada às parcerias geridas por organizações da sociedade civil das seguintes instituições:

I – Escolas Comunitárias de Educação Infantil;

II – Educação integral;

III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos; e

IV – Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O auxílio emergencial instituído por esta Lei tem a finalidade de manter os repasses às instituições referidas no art. 1º desta Lei, para que garantam o adimplemento das obrigações contratadas na vigência do decreto de estado de calamidade pública.

**Parágrafo único.** O auxilio emergencial subsidiará os valores apresentados no Plano de Trabalho de cada instituição parceirizada conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** O auxílio emergencial instituído por esta Lei será repassado enquanto viger o decreto de calamidade pública no Município de Porto Alegre e a suspensão do atendimento presencial.

**Art. 4º** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 12.709, de 2 de junho de 2020.